RESOLUÇÃO Nº 494-COUN/UFMS, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Portaria Conjunta CGU/CEP Nº 3, de 31 de outubro de 2025, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e do Presidente da Comissão de Ética Pública, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e considerando o contido no Processo nº 23104.007062/2026-27, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 122, de 31 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFMS

(Resolução nº 494-Coun/UFMS, de 1º de abril de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Comissão de Ética tem como objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer de imputações ou procedimentos suscetíveis de apuração ética.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Ética observará, além da legislação específica do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, os princípios da transparência pública, do acesso à informação e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 57

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º A Comissão será composta por três membros titulares, com respectivos suplentes, entre os servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UFMS, que preencham os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 3º Não poderá compor a Comissão o servidor que:

I - esteja em estágio probatório;

II - esteja respondendo a processo correcional na condição de acusado;

III - tenha sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos três anos;

IV - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal;

V - tenha sido inabilitado pelo Tribunal de Contas da União para ocupar cargos em comissão;

VI - seja o responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VII - ocupe cargo de dirigente máximo das Unidades da Administração Central, Setorial ou Suplementar; ou

VIII - atue como dirigente ou representante sindical.

Art. 4º A Comissão será designada por ato do Reitor, indicando o Presidente e o Vice-presidente.

§ 1º Os membros cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O Presidente da Comissão será substituído pelo Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância.

§ 3º No caso de vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, caberá ao Reitor designar novos membros para tais competências.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética deverão participar de capacitação e atualização periódica relacionadas às suas atribuições.

CAPÍTULO III

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 58

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 5º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de contribuir para a elaboração e o cumprimento do Plano de Trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho abrangerá ações, metas, ações de orientação e educação para a ética, prevenção e repressão de condutas antiéticas no âmbito da instituição por um período de três anos.

Art. 6º A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da UFMS, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado por Portaria do Reitor.

§ 1º O Secretário-Executivo não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 2º O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por seu substituto imediato.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Comissão de Ética da UFMS:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta dos Servidores da UFMS e submeter à Comissão de Ética Pública, propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;

II - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos servidores da UFMS;

III - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível após o devido processo legal, conforme a sua competência; buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV - orientar o servidor público, de ofício ou mediante consulta, sobre a ética profissional no trato com as pessoas e no zelo com o patrimônio, visando ao fortalecimento das instituições e ao respeito aos princípios da Administração Pública;

V - promover seminários, treinamentos, oficinas, cursos, campanhas e outros eventos correlatos, destinados à difusão de padrões de conduta, à identificação de desvios éticos e à sua superação por meio de atuação preventiva e pedagógica no âmbito institucional;

VI - indicar consultores *ad hoc*, grupos de trabalho temáticos ou comissões específicas para ampliar sua capacidade de análise e fornecer subsídios técnicos especializados, observando-se os procedimentos e garantias de independência e imparcialidade a serem regulamentados em ato complementar;

VII - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer fundamentado, assegurando o contraditório, a ampla defesa, a proteção de dados pessoais e o tratamento das informações conforme os graus de sigilo previstos na Lei nº

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 59

12.527, de 18 de novembro de 2011, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - cadastrar os registros sobre a conduta ética dos servidores da UFMS, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor;

IX - encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências pertinentes;

X - encaminhar, quando necessário, processos para avaliação e atuação da Câmara de Mediação de Conflitos;

XI - propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XII - gerenciar e monitorar os riscos éticos, de modo a contribuir para que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados;

XIII - fornecer ao gestor da integridade informações de natureza gerencial, sem identificação de casos concretos, para subsidiar ações preventivas e o Programa de Integridade da UFMS;

XIV - atuar de forma independente da esfera disciplinar, sem prejuízo do compartilhamento de informações com a Corregedoria, quando necessário à adequada apuração dos fatos;

XV - atuar em conformidade com o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal; e

XVI - promover, em conjunto com instituições públicas e privadas, ações educativas sobre ética pública, integridade, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

Art. 8º Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;

VII - representar a Comissão;

VIII - dar execução às decisões da Comissão;

IX - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

X - orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo; e

XI - encaminhar à Reitoria e a Comissão de Ética Pública da Presidência da República, relatórios sobre situações que possam configurar descumprimento de normas éticas e cópia das decisões finais sancionatórias, conforme procedimentos estabelecidos em

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 60

normas federais, para fins de registro em banco de dados de sanções e supervisão do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Art. 9º Aos demais membros da Comissão de Ética compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

II - requisitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

III - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente; e

IV - elaborar relatórios.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;

II - secretariar as reuniões;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

V - elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão; e

VI - executar outras atividades necessárias para o funcionamento da Comissão de Ética.

Art. 11. O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. A reunião ordinária poderá deixar de ocorrer, justificadamente, quando não houver expediente ou assunto a ser discutido na pauta do mês em questão.

Art. 13. As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 61

Art. 15. Os trabalhos da Comissão devem ser priorizados pelos seus membros, que deverão dedicar-se integralmente quando houver necessidade.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA

Art. 16. A denúncia de infração ao Código de Ética será registrada por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, utilizada pela UFMS.

§ 1º A denúncia eventualmente recebida por outros canais institucionais deverá ser registrada na referida Plataforma.

§ 2º Observados os requisitos mínimos de admissibilidade previstos na regulamentação aplicável, a denúncia será encaminhada à Comissão de Ética, sem prejuízo de eventual encaminhamento simultâneo à Corregedoria.

§ 3º A denúncia não admitida pela Comissão de Ética será arquivada mediante decisão fundamentada.

§ 4º A Comissão de Ética informará à Ouvidoria o andamento e a conclusão da denúncia, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 17. Admitida a denúncia, a Comissão de Ética deverá instaurar o Procedimento Preliminar, que poderá ser convertido em Processo de Apuração Ética, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 18. A denúncia não obriga a identificação do denunciante, entretanto a identificação é necessária para o acompanhamento do processo.

Art. 19. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra, à imagem, à intimidade e aos dados pessoais do investigado e do denunciante;

II - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

III - observância dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público; e

IV - observância das normas de transparência ativa e passiva previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 20. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão, deverão ser informados aos demais integrantes da Comissão.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 62

Parágrafo único. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 21. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão terão acesso restrito enquanto necessárias à proteção da honra, da imagem e da intimidade das partes envolvidas, bem como à preservação da efetividade da apuração.

§ 1º Durante a fase de apuração, o acesso aos autos será restrito às partes, aos seus procuradores regularmente constituídos e às autoridades competentes.

§ 2º Concluído o procedimento, o acesso aos autos dependerá de análise quanto à eventual incidência de restrição legal de acesso, podendo ser realizadas as supressões ou tarjas necessárias à proteção de dados pessoais e de informações legalmente protegidas.

Art. 22. Ao denunciado é assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com direito de acesso aos autos, obtenção de cópias e apresentação de manifestações e provas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 23. A Corregedoria e a Comissão de Ética possuem independência entre si para apurar um mesmo fato nas esferas disciplinar e ética e devem atuar de forma sinérgica no enfrentamento de desvios éticos e infrações disciplinares, com o compartilhamento de informações e com base no princípio da economia processual, visando à apuração eficaz e abrangente dos casos.

§ 1º Verificados, no âmbito de sua atuação, indícios de infração de natureza diversa daquela sob sua competência, o fato será encaminhado à Corregedoria.

§ 2º O encaminhamento de que trata o § 1º não prejudica a continuidade da apuração na respectiva esfera, nem vincula às conclusões adotadas.

Art. 24. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão classificação de acesso atribuída conforme a legislação vigente, mediante decisão fundamentada, vedada a classificação automática e genérica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Comissão de Ética promoverá transparência ativa de suas atividades institucionais, mediante publicação anual de relatório consolidado, resguardados os dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

Art. 26. A participação dos membros na Comissão de Ética da UFMS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 63

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo**, **Presidente de Conselho**, em 13/04/2026, às 21:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6328850** e o código CRC **52A09503**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 64